



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° , DE 2018 - CCJ
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 19 de 2018)

SF/18454.25030-00

Suprime-se o inciso IX do § 2º do artigo 9º do Projeto de Lei da Câmara 19 de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um delicado momento na Segurança Pública. O país registrou em 2016, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o assassinato de 61.283 pessoas. A maioria das vítimas são homens (92%), negros (74,5%) e jovens (53% entre 15 e 29 anos). A taxa de homicídios já alcança no país a marca de 29,7 por 100 mil habitantes, quando taxas civilizadas apontam para um índice tolerável de 10 por 100 mil habitantes.

Segundo o Atlas da Violência 2017, publicado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as mortes violentas no país subiram 10,2% entre 2005 e 2015. Mas, entre pessoas de 15 a 29 anos, a alta foi de 17,2%.

Quanto a latrocínios (roubo seguido de morte) houve um aumento de 12,8%, passando de 2,2 mil em 2015 para 2,5 mil em 2016.

A letalidade policial no Brasil continua crescendo. Somente em 2016, 4.222 pessoas foram mortas. Um aumento de mais de 25% em relação a 2015. Destes, quase 82% são crianças e jovens com idade entre 12 e 29 anos – 76% são negros. Não somos apenas o país onde a polícia mais mata, mas também onde a polícia mais morre. Somente em 2016, mais de 453 policiais, um crescimento de 23% em relação a 2015.

Quanto a homicídios de mulheres, 1 mulher foi assassinada a cada 2 horas em 2016. Um total de 4,6 mil mulheres mortas.

A busca de soluções simplistas ou populistas, neste quadro, trazem graves consequências à população. Exemplo disso, é a ausência de avanços que a intervenção federal tem padecido.

A execução de Marielle Franco e de Anderson Gomes, infelizmente, demonstraram que os desafios da promoção da segurança pública não se resumem à transferência da responsabilidade das políticas públicas nesta área para as Forças Armadas, mas que é preciso investimento em alternativas mais qualificadas e que enfrentem os temas centrais da atual crise.

Nesse cenário, não se pode deixar de registrar que o modelo necessário envolve o papel mais efetivo da União e estruturação do Sistema Único de Segurança, o que não é realizado sem que haja uma discussão profunda e capitaneada por um grande pacto nacional, liderado por um governo legítimo e capaz de superar a cultura corporativa que é defendida por muitos setores que atuam nos órgãos locais de segurança pública e do sistema de justiça criminal.

As dificuldades a serem enfrentadas são reforçadas por uma arquitetura constitucional que foi incapaz de avançar nas diretrizes de um modelo de sistema único, tal qual se logrou avançar no campo da saúde pública e da assistência social, por exemplo.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Nesse particular, o que se busca com a presente emenda é alinhar a composição do SUSP aos critérios técnicos necessários para aderência ao sistema que se desdobra em um feixe de responsabilidades e atribuições na estipulação e execução de políticas de segurança pública que não devem estar desconectadas das atribuições constitucionais vigentes.

Desse modo, a exclusão dos agentes socioeducativos é medida imprescindível para evitar que o debate em torno da necessária valorização profissional desses agentes públicos se confunda com o desacerto de suas atribuições voltadas a assegurar o modelo de tratamento de crianças e adolescentes atendidas pelo Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas – SINASE.

Também é readequado o assento normativo de guardas portuários, agentes de trânsito e agentes penitenciários. Esses últimos dotados de política própria, valorizada nesse sistema por meio de outra emenda.

Quanto aos guardas portuários e agentes de trânsito também são contemplados de forma mais adequada na presente emenda, sendo alçados à condição de integrantes estratégicos, na forma determinada pelo chefe do Poder Executivo local, uma vez que, estão sujeitos a diferentes regimes jurídicos e regras específicas de cada unidade da federação, que devem ser respeitadas, sob pena de violação ao preceito do Pacto Federativo.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2018

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/18454.25030-00